



FEIRA DE LEIRIA – TRADICIONAL FEIRA DE MAIO 2025

PROGRAMA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Programa destina-se a definir o procedimento para a realização da Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio 2025, doravante designada apenas por Feira.
2. Neste Programa encontram-se previstas as normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito.
3. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade na Feira.
4. Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros operadores na Feira obrigam-se a cumprir o presente Programa, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.
5. As normas constantes neste Programa são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a entidade organizadora.

Artigo 2.º

Organização da Feira

1. A organização da Feira é da responsabilidade do Município de Leiria, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.
2. Caso se verifique a formalização de parceria, nos termos do número anterior, a mesma deverá ser objeto dos procedimentos legais e aprovados em sede de reunião de Câmara.

Artigo 3º

Data e horário de realização da Feira

- 1) Feira realizar-se-á no período de **01 de maio a 01 de junho de 2025**, no Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria (margem esquerda do Rio Lis), Freguesia e Concelho de Leiria.
- 2) O período de abertura da Feira é o seguinte:
 - a) Dia de abertura às 15:00 horas e encerramento às 01h00 do dia seguinte
 - b) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 12:00 horas e encerramento à 01:00 hora do dia seguinte;
 - c) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 12:00 horas e encerramento, no limite, às 02:00 horas do dia seguinte.O período de abertura do Centro de Exposições é o seguinte:
 - a) De segunda-feira a quinta-feira – abertura às 18h00 e encerramento às 23h00;
 - b) Sexta-feira – abertura às 18h00 e encerramento às 24h00;
 - c) Sábado – abertura às 14h00 e encerramento às 24h00;
 - d) Domingos e feriados – das 14h00 às 22h00;
 - e) Véspera de feriados – encerramento às 24h00;
- 3) Secretariado – das 14h00 às 24h00 (dias da semana, sábados, domingos e feriados).
- 4) Posto de Socorros - das 18:00 às 01:00 (dias úteis) e das 14:00 às 01:00 (sábados, domingos e feriados).



5) Os horários referidos poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança do certame.

6) Para todos os efeitos, o recinto da Feira abre às 08:00 e encerra às 02:00, permanecendo totalmente encerrado das 02:00 às 08:00, salvo disposição em contrário.

Artigo 4.º

Gestão da Feira

A gestão e organização da Feira compete à Divisão de Turismo e Eventos.

Artigo 5.º

Competências da Entidade Gestora

1. Definir a concreta localização dos lugares adjudicados;
2. Planeamento de Infraestruturas e Organização Global do Recinto Gestão Diária da Feira, Gestão de Fornecimento de Serviços, Materiais e Equipamentos, Planeamento de Atividades Culturais e Lúdicas,
3. Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

Artigo 6.º

Júri

1. O Júri será constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Um elemento a indicar pela Divisão de Comercio e Atividades Económicas;
 - b) Um elemento a indicar pela Divisão de Licenciamentos Diversos
 - c) Um elemento a indicar pela Divisão de Turismo e Eventos
 - d) Um elemento a indicar pelo Departamento de Contratação Pública e Gestão de Contratos (suplente);
 - e) Um elemento a indicar pela Divisão Financeira (suplente);
2. A constituição do Júri do procedimento de atribuição de espaços comerciais da Feira será devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Competências do Júri

Compete ao Júri:

- a) Proceder à abertura e análise das candidaturas, de acordo com o presente Programa;
- b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação na Feira;

Artigo 8.º

Setores e lugares da Feira

1. A Feira encontra-se organizada por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se prevendo os lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento.

Artigo 9.º

Entidades Parceiras da Feira de Leiria

1. O Município de Leiria reserva-se no direito de estabelecer parcerias e contratos com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de vantagens para a Feira.



2. Quando sejam outorgados contratos de fornecimento de bens e serviços com as empresas, marcas e entidades referidas no número anterior, os operadores ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

a) Todos os expositores, restaurantes, tasquinhas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Organização da Feira de Leiria.

b) A Entidade Gestora tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras previstas no presente artigo através de todos os meios que se revelem necessários ao efeito.

3. Existe na Feira um circuito de entrada e saída das viaturas dos expositores, a cujo cumprimento todos os operadores estão estritamente obrigados.

4. Os produtos das marcas oficiais da Feira de Leiria, associados a contratos de fornecimento exclusivo, não poderão entrar no recinto sendo transportadas nas viaturas privadas dos expositores ou de terceiros. Esse transporte será realizado, exclusivamente, pelas viaturas das marcas e distribuidores oficiais identificados pela organização.

5. A mercadoria transportada em viaturas que pretendam aceder ao recinto da Feira, poderão ser, sempre que solicitado, alvo de verificação pela organização, pela equipa de segurança privada a quem seja atribuída essa função ou a qualquer outro serviço com funções de fiscalização. Caso não seja consentida a verificação, é proibida a sua entrada no recinto.

6. A violação do disposto neste artigo constitui infração, nos termos previstos no Artigo 36º.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.

2. **A candidatura à Feira implica a aceitação das normas do presente programa** e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. Os operadores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Entidade Gestora que sejam contrárias à Lei ou ao presente Programa.

Artigo 11.º

Candidatura

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação na Feira, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.

2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:

a) **Ficha de Inscrição**, a fornecer pela organização ou disponível em www.feiradeleiria.pt e em www.cm-leiria.pt ;

b) **Proposta de pagamento**, a fornecer pela organização ou disponível em www.feiradeleiria.pt e em www.cm-leiria.pt para o lugar a que se candidata, devendo:

c) O valor constante da mesma deverá ser igual ou superior ao valor mínimo definido no presente programa;

d) Ser apresentada em envelope opaco e fechado, com a indicação, no exterior do mesmo, da expressão “PROPOSTA”, da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.



- e) Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente**, quando aplicável;
 - f) **Declaração de início de atividade**, quando aplicável;
 - g) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação tributária);
 - h) **Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada** (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social);
3. Para os setores de divertimentos, bares, farturas e doçarias, acresce a apresentação de:
- a) Memória descritiva do equipamento com indicação pormenorizada das áreas a ocupar;
 - b) Plano de Evacuação em situações de emergência.
 - c) Ficha eletrotécnica do equipamento e respetivo termo de responsabilidade;
 - d) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo;
4. Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas g) e h) do número anterior, quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.
5. **A não entrega dos documentos** referidos no número 2, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a **apresentação do respetivo comprovativo do requerimento** aquando da candidatura e ser **obrigatoriamente suprida até ao dia 14 de fevereiro de 2025**.
6. **Os documentos referidos no número 2 e 3 devem ser** encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
7. As candidaturas serão numeradas de acordo com a ordem de receção nesta autarquia.
8. Com a submissão da candidatura, **o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição**, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos inerentes ao programa.

Artigo 12.º

Prazo de entrega de candidaturas

1. As candidaturas aos espaços deverão ser apresentadas desde o dia seguinte à data da publicitação do edital relativo à aprovação do presente Programa **até 7 de fevereiro de 2025**.
2. Os interessados devem entregar as candidaturas, presencialmente na secretaria da Feira de Leiria, sita na Loja 4 do Mercado Municipal de Leiria, Av. Cidade de Maringá 55, 2400-137 Leiria, das 10:00 horas as 12:00 horas e das 15:00 horas as 17:00 horas, ou remeter as mesmas por correio registado, até ao dia até 7 de fevereiro de 2025, inclusive e nelas deve constar como destinatário Candidatura à Feira de Leiria 2025, com referência à zona a que se candidata.
3. As candidaturas enviadas por correio serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido **registadas nos CTT até ao dia 7 de fevereiro de 2025, e cuja receção se processe nos três dias úteis seguintes**.
4. **O Júri não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos** ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

Compete ao Júri proceder à análise das candidaturas apresentadas.

Artigo 14.º

Causas de exclusão

- 1) Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:
- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º do presente Programa;
 - b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 11.º e 12º do presente Programa;
 - c) Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente Programa;



d) Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município de Leiria ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.

e) Cujo candidato se encontre suspenso de participar na Feira, por decisão tomada pela Município de Leiria, e procure candidatar-se por interposta pessoa/empresa.

f) Cujo candidato tenha desistido de participar na Feira anterior sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 26º do presente Programa ou que tenha sido previamente aceite pelo Júri.

g) Que obtiveram avaliação com pontuação negativa 0 (zero) em qualquer dos parâmetros da Ficha de Avaliação de Qualidade na última Feira em que participaram, nomeadamente, por:

h) Incumprimento das Normas Regulamentares da Feira:

i) Exercerem pressões sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura;

j) Exercerem pressões sobre a Entidade Gestora para a concessão de lugares na Feira;

k) Exibirem equipamentos que suscitem dúvidas em relação à segurança;

l) Evidenciarem mau relacionamento com Entidade Gestora ou com outros operadores e/ou utentes da Feira;

m) Utilização de colaboradores castigados/suspenso de participar na Feira;

n) Indicarem áreas inferiores às necessárias para a instalação da atividade.

2) No caso de serem criadas dificuldades na implantação do equipamento do próprio ou de outrem pelos motivos acima referidos, o candidato, além da sanção na Ficha de Avaliação, será impossibilitado de efetuar a montagem, e perderá todos os valores já pagos ao Município, bem como a respetiva caução;

3) No caso de se verificar que as áreas são diferentes das definidas no boletim de candidatura e se for possível a implantação do equipamento nestas áreas, o candidato além da sanção na Avaliação, perderá a respetiva caução.

Artigo 15.º

Critérios de adjudicação

1) A adjudicação é feita segundo os critérios seguintes, a que correspondem os coeficientes de ponderação:

Proposta de preço (PP) – **60%**

Antiguidade e classificação (IAC) – **40%**

A ponderação à proposta de preço é pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPP = VX/VM$$

Em que:

PPP = Ponderação a atribuir “Proposta de Preço”

VX = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta de pagamento, para o lugar, fixado no presente edital.

O critério referido na alínea b) do número 1 será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (A+C):20$$

A antiguidade (A) é classificada da seguinte forma, nos últimos 10 anos:

Descrição	Pontuação
Com mais de 5 presenças consecutivas de realização na Feira	10
Com menos de 5 presenças consecutivas de realização na Feira	6
Sem registo de presenças por motivos alheios ao candidato	4
Sem registo de candidatura nos últimos 2 anos (de realização da Feira)	0



A classificação (C) é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Pontuação
Sem candidatura em 2024 ou com candidatura, mas não participante por desistência sem prévio aviso	0
Com candidatura em 2024, mas não participante por desistência devidamente justificada, ou, participante com avaliação inferior a 5	1
Com candidatura em 2024, mas não participante porque não teve lugar	2
Participante em 2024, com avaliação igual ou superior a 5 e inferior a 7, mas com advertências	3
Participante em 2024, com avaliação igual ou superior a 5 e inferior a 7, mas sem advertências	4
Participante em 2024, com avaliação igual ou superior a 7 e inferior a 9, mas com advertências	5
Participante em 2024, com avaliação igual ou superior a 7 e inferior a 9, mas sem advertências	7
Participante em 2024, com avaliação igual ou superior a 9 e inferior a 10	9
Participante em 2024, com avaliação igual a 10	10

- 2) A adjudicação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [60 \times PPP] + (40 \times AC): 100$$

Em que:

CF = Classificação final

PPP = Pontuação atribuída ao critério "proposta de Preço"

AC = Pontuação atribuída ao critério "antiguidade e classificação"

3) Cada lugar é adjudicado ao candidato que, de acordo com a fórmula prevista no número anterior, obtenha a classificação final mais elevada.

4) Caso um lugar obtenha duas ou mais classificações finais com o mesmo valor, a sua adjudicação será efetuada, pela ordem das alíneas seguintes, ao candidato que:

- Detenha o melhor registo de assiduidade à feira, em função do número de anos que se apresentou como operador efetivo à Feira, tenha ou não sido contemplado com um lugar;
- Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
- Tenha obtido a melhor avaliação no ano de 2024;
- Apresente a candidatura em primeiro lugar.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1) Finda a análise referida no artigo 13.º do presente Programa, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no artigo 14.º do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com os critérios de adjudicação;

- 2) O relatório é preliminar e **não garante a participação** de qualquer candidato na Feira;

i) O relatório preliminar deve ser afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, em www.feiradeleiria.pt e em www.cm-leiria.pt, até ao dia 25 de fevereiro de 2025.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.



Artigo 18.º

Relatório final

1) Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares da Feira.

j) O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet em www.feiradeleiria.pt e em www.cm-leiria.pt até à data de 14 de março de 2025.

2) Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número 1.

Artigo 19.º

Lugares desertos

1) Caso se verifiquem lugares desertos no âmbito do relatório final, o Município de Leiria abrirá novo procedimento exclusivo a estes lugares;

2) A haver novo procedimento, o mesmo decorrerá, para entrega de candidaturas, no período de 17 a 19 de março de 2025, sendo aplicado o disposto nos artigos anteriores à exceção do artigo 17º do presente programa, por se considerar um procedimento urgente:

3) No caso de não haver candidaturas nos termos das alíneas anteriores, o júri reserva o direito de proceder ao convite para adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

Artigo 20.º

Competência para a adjudicação

1) Compete ao júri deliberar sobre a adjudicação dos lugares da Feira, conforme disposto na alínea b) do artigo 7º do presente Programa;

2) A decisão de adjudicação será publicitada nos locais habituais e nos sites do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt e Feira de Leiria, em www.feiradeleiria.pt;

Artigo 21.º

Apresentação de documentos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os adjudicatários dos lugares da Feira serão notificados, através de email referenciado no processo de candidatura, no sentido de se apresentarem junto do secretariado da Feira de Leiria, **até dia 04 de abril de 2025**, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, os documentos a seguir mencionados, de acordo com o respetivo setor:

1. Documentos comuns:

- a) Identificação e fotografias a cores de todos os colaboradores;
- b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, bem como correspondente comprovativo de pagamento;
- c) Salvo nos casos referidos na alínea seguinte, os adjudicatários devem apresentar um cheque caução no montante de €750,00 (setecentos e cinquenta euros), devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.



2. Documentos específicos:

2.1. Área das Diversões e Jogos:

a) Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro);

b) Cheque caução no valor de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

2.2. Área da Restauração e Bebidas (inclui waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas):

a) Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício da atividade;

b) Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;

c) Mera comunicação prévia quanto ao exercício de atividade, datada com prazo máximo de 365 dias;

d) Cheque caução no valor de €2.400,00, devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

1.3 Zona das doçarias, aperitivos e guloseimas:

a) Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício da atividade;

b) Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;

c) Mera comunicação prévia quanto ao exercício de atividade, datada com prazo máximo de 365 dias;

d) Cheque caução no valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros), devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a participação do titular, permanecendo até ao final da Feira como garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.

Artigo 22.º

Pagamento

1. O pagamento integral do valor da proposta apresentada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, deve realizar-se preferencialmente por transferência bancária até ao dia 04 de abril de 2025;

2. Caso o adjudicatário opte pelo pagamento fracionado, este deverá ocorrer nos seguintes termos:

a) 50% do valor até dia 04 de abril de 2025;

b) Restantes 50% do valor até ao dia 16 de maio de 2025.

3. A opção pelo pagamento fracionado obriga à apresentação de cheque emitido à ordem do Município de Leiria, no valor em dívida;

4. O não cumprimento do pagamento referido na alínea b) do número 2 do presente artigo, possibilita ao Município de Leiria a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.

Artigo 23.º

Adjudicação

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar na Feira;

2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.

3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação na Feira.



4. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 36.º.

Artigo 24.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação **caduca** se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 21.º, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 22.º.

2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.

3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.

4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor do Município de Leiria, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que a Município de Leiria adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

Artigo 25.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações dos adjudicatários:

1. **Todos os participantes e responsáveis por qualquer equipamento, ficam obrigados a abster-se da emissão de qualquer tipo de ruído, nomeadamente música, buzinas e utilização de microfone, sempre que solicitado pela Entidade Gestora**, de acordo com a declaração assinada pelos participantes, à exceção de casos de emergência ou por motivo de força maior.

2. Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;

3. Respeitar o disposto no presente programa;

4. Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;

5. Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da feira na data prevista;

6. No que concerne aos restaurantes, tasquinhas, farturas, snack-bares e equipamentos de doçarias, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP.

7. O operador obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores ou subcontratados toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração da Feira.

8. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;

9. Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído.

10. Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;

11. Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros operadores, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;

12. Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;

13. Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;

14. Colaborar com as entidades policiais, ASAE, funcionários da Município de Leiria, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;

15. Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, nos termos previstos no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Leiria;

16. Remover os produtos e equipamentos nos 5 dias subsequentes ao encerramento da Feira;



17. Requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica;
18. Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
19. Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
20. Os operadores devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 26.º

Desistência

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação na Feira, se não proceder ao pagamento na data prevista ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme o estipulado no presente Programa.
2. A desistência implica a perda, a favor do Município de Leiria, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do adjudicatário;
 - b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
 - c) Prisão;
 - d) Situação de doença devidamente justificada.
 - e) Outras situações devidamente fundamentadas e aceites pelo Júri;
3. Em caso de desistência, os adjudicatários, por deliberação tomada pelo Município de Leiria, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes da Feira, entre o mínimo de 5 anos e o máximo de 10 anos consecutivos.
4. A O Município de Leiria reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

Artigo 27.º

Distribuição, ocupação e montagem

1. O Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria (margem esquerda do Rio Lis), Freguesia e Concelho de Leiria, local da realização da Feira, será encerrado do dia 13 de abril, às 24h00, a 30 de maio de 2025.
2. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando do pagamento da sua inscrição, são distribuídos de acordo com o critério de seriação do relatório final de atribuição de espaços;
3. À Entidade Gestora, cabe-lhe a plenitude de direito de mudança na distribuição de espaços caso não seja exequível por questões de organização do espaço, interesse ou segurança do evento;
4. As alterações promovidas nos termos do número anterior constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.
5. **Nenhum operador tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira;**
6. A distribuição dos lugares terá lugar a partir do dia 15 de abril de 2025, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas.
7. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta, devendo ocorrer, **impreterivelmente**, até 30 de abril de 2025.
8. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
9. No início das montagens de qualquer equipamento, stand, estrutura própria, independentemente do tipo de localização, tem de estar sempre presente um elemento da organização e, caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra.



10. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Entidade Gestora e perdendo os respetivos operadores o direito às importâncias já pagas.

11. Todos os stands têm de respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela organização.

Artigo 28.º

Instalações sonoras

1. As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas até às 24:00 horas, de domingos a quintas-feiras, e até à 01:00 hora às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

2. Os adjudicatários obrigam-se ao cumprimento das normas das instalações sonoras da Feira, constantes do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

3. Caso se verifiquem situações que se afigurem de excesso de ruído, pode a entidade gestora determinar ao seu produtor para, no imediato, reduzir ou cessar o mesmo.

4. O Município de Leiria **pode determinar a proibição do funcionamento dos equipamentos sonoros** ou o termo da produção sonora, **quando verificar que não são cumpridas as normas constantes do anexo III** ao presente programa, caso em que poderá, ainda, **ordenar a sua suspensão temporária ou definitiva até ao término da Feira, e impedir a sua participação em eventos futuros.**

5. No caso de existir Cabine Sonora, todos os Divertimentos são obrigados a fazer a ligação à mesma, de modo que possam produzir emissões sonoras musicais.

Artigo 29.º

Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto da Feira é da competência da Município de Leiria.

2. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente, bem como possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.

3. A instalação elétrica deverá ser executada por uma empresa da especialidade e/ou pelo técnico responsável da instalação assignado pelo participante/expositor sob sua responsabilidade perante a Organização e de acordo com o decreto de lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual, e demais legislação vigente. Todas as instalações elétricas de utilização e os seus quadros terão de cumprir com o RITEBT- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto e demais legislação, em vigor à data da emissão deste regulamento.

4. Potência solicitada: O facto de o participante fazer o pedido de uma determinada potência, não significa que a Organização consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à organização.

5. Para os casos previstos no nº 3 do anexo II ao presente Programa, o Município de Leiria fornecerá energia elétrica de 16Amp monofásico por stand,

6. Para os operadores que pretendam luz trifásica, devem fazer o pedido à Entidade Gestora, que verificará a disponibilidade de energia, e caso de viabilidade do pedido, os custos serão aplicados ao operador;

7. Para as situações referidas na alínea anterior, caso os operadores não procedam em conformidade, e em casos de apagão, ficam estes, sujeitos ao pagamento de custos associados com a religação e à disponibilidade de energia elétrica;



8. Para a Praça de Gastronomia, o Município de Leiria fornecerá 2 quadros por cada espaço: para a cozinha um quadro de 32Amp trifásico e para a tasquinha, um quadro de 25Amp. Para os casos em que os operadores necessitem de mais, deverão agir em conformidade com a alínea nº 4 do presente artigo;

9. É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos stands, salvo autorização expressa dada pela organização.

Artigo 30.º

Água

1. O fornecimento de água no recinto da Feira é competência da Município de Leiria.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

Artigo 31.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. O Município de Leiria não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos operadores na Feira.

Artigo 32.º

Segurança

1. Ao Município de Leiria compete implementar dispositivos de segurança e proteção contra incêndios no recinto da Feira, os quais devem encontrar-se devidamente identificados;

2. Todos os operadores devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável e respeitar as seguintes disposições:

a) **Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares**, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;

b) **Não ocupar as vias de acesso e circulação interna**, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;

3. A vigilância das partes comuns do recinto da Feira, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada por uma empresa especializada contratada pela Município de Leiria;

4. A vigilância e segurança no interior de cada stand ou espaço e dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do operador;

5. A entrada e circulação na Feira são permitidas aos operadores mediante o uso visível da pulseira, que será emitida pelos serviços da Município de Leiria. O pedido deverá ser efetuado anteriormente ao início das montagens dos equipamentos/estruturas e poderá ser efetuado durante todo o período de realização da Feira;

6. A mercadoria transportada em viaturas que pretendam aceder ao recinto da Feira, **poderão ser, sempre que solicitado, alvo de verificação** pela organização, pela equipa de segurança privada a quem seja atribuída essa função ou a qualquer outro serviço com funções de fiscalização. Caso não seja consentida a verificação, é proibida a sua entrada no recinto.

7. Por questões de segurança, é vedado aos operadores permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, restaurantes, tasquinhas, snack-bares, farturas, divertimentos ou outros após o encerramento diário da Feira, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Município de Leiria.

8. O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município de Leiria, garante a operacionalização do Posto de Coordenação da Feira de Leiria, designando a todo o tempo um Coordenador de Serviço às Operações, a quem compete a



gestão integrada do dispositivo interno de segurança e do dispositivo operacionalizado pelos Agentes de Proteção Civil (APC), em estreita articulação com a entidade organizadora;

9. O Município de Leiria, através do SMPC, elabora o Plano de Coordenação de Evento para a Feira, como instrumento à disposição dos APC, outras entidades e organismos intervenientes, que possibilite um desencadeamento sistematizado da resposta às ocorrências durante a realização do evento, contribuindo para que sejam assegurados níveis elevados de segurança e proteção dos expositores e visitantes da Feira.

Artigo 33.º

Circulação no recinto da Feira

1. É **expressamente proibida a permanência, o estacionamento e a circulação de veículos automóveis, motos, trotinetes, bicicletas e hoverboards** no recinto da Feira, a partir do dia 01 de maio, após as 14h00, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.

2. Durante o período normal de funcionamento da Feira, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecoração dos stands só poderá efetuar-se até às 12:00, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Município de Leiria.

4. Qualquer acidente que ocorra pela permanência, estacionamento e circulação de veículos descritos no nº 1 do presente artigo é da total responsabilidade de infrator.

5. O Município de Leiria não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos operadores, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira.

6. O Município de Leiria disponibiliza o parque de estacionamento do edifício do Topo Norte do Estádio para os operadores. Será entregue um dístico para uma viatura associada a cada espaço atribuído. Os dísticos de estacionamento autorizado devem ficar obrigatoriamente colados nas viaturas, em lugares devidamente visíveis.

Artigo 34.º

Desmontagem

1. **A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 10 (dez) dias seguintes ao término da Feira, ou seja, impreterivelmente até dia 11 de junho de 2025;**

2. O Município de Leiria não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término da Feira com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do operador, pode o Município de Leiria proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o Município de Leiria notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no processo de candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Município de Leiria.

5. No decurso da Feira, os operadores não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela Entidade Gestora.

6. Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Entidade Gestora no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos operadores.



7. A não observância do prazo de desmontagem poderá resultar em sanções, cumulativamente à restrição de participação em futuros eventos, conforme previsto no presente programa.

Artigo 35.º

Proibições

1. **Fica proibida a emissão de qualquer tipo de ruído (música, buzinas e microfone) durante o espetáculo a realizar-se no Estádio Municipal previsto para dia 31 de maio, e, durante o ensaio no próprio dia e dia antecedentes**, de acordo com a declaração assinada pelos participantes.

2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

3. São proibidas as colocações de toldos por cima das áreas/vias de circulação.

4. É expressamente proibida a instalação de esplanadas na Praça do Street Food, para uso próprio ou para clientes, bem como quaisquer equipamentos como mesas, cadeiras e/ou chapéus;

5. É expressamente proibida a permanência de viaturas ou outros que sirvam o propósito de dormitório no recinto da Feira;

6. É expressamente proibida a permanência de viaturas no recinto da Feira;

Artigo 36.º

Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente Programa, o Município de Leiria pode determinar as seguintes sanções:

a. A perda da caução prestada;

b. O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;

c. A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.

2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Município de Leiria.

3. Como infrações às disposições contidas no presente Programa, e que levam **à perda de caução**, temos:

a. Todas as proibições previstas no artigo anterior.

b. Derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou pela entidade competente.

c. Estacionamento de viaturas dentro do recinto da Feira.

d. Instalação de dormitórios (viaturas, caravanas, e ou outros) no recinto da Feira.

e. Utilização de material descartável e/ou de utilização única, como copos, pratos, talheres, palhinhas e sacos de plástico.

f. Colocação de publicidade ou avisos próprios nas mesas da esplanada comum;

g. Não cumprimento das responsabilidades emanadas do artigo 25º.

h. A não restituição, no final da Feira, dos contentores e/ou quaisquer outros equipamentos fornecidos no ato da instalação.

4. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 37.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete aos Serviços da Município de Leiria, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, tais como serviços de segurança/vigilância contratados.



Artigo 38.º

Limpeza

1. A limpeza das áreas comuns do recinto da Feira, bem como a recolha dos lixos nesses espaços, é da responsabilidade do Município de Leiria e executada de acordo com plano próprio sendo aplicada a cada operador uma parcela do custo (ver anexo I);
2. A limpeza interior dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos operadores e deverá ser efetuada diariamente e sempre que necessário.
3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e faturas é da **responsabilidade exclusiva dos operadores**.
4. Os resíduos de cada operador devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para o mesmo, nos contentores indicados para o efeito.

Artigo 39.º

Ambiente

1. O Município de Leiria na sua ação diária e com a realização desta Feira assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, tendo como objetivo fundamental que o evento seja menos poluente e mais amigo da economia circular.
2. O Município de Leiria disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo **que é obrigatório a separação dos resíduos** e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.
3. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.
4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os operadores são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra para contentor próprio.
5. É proibida a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, assim como sacos de plástico por parte de todos os operadores, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.
6. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis e/ou de utilização única. Só podem ser utilizados copos de vidro nas mesas, e, nos casos em que a pessoa pretender circular pelo recinto levando a bebida, terá de comprar ou ter previamente um copo reutilizável.

Artigo 40.º

Declaração de Compromisso

1. Ao remeter a sua candidatura para o evento da Feira de Leiria – Tradicional Feira de Maio, o candidato, declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiras todas as informações constantes nos impressos que entregará.
2. Declara ainda ter lido, compreendido e concordado com respetivo Programa, bem como dos anexos que o integram, comprometendo-se a dar cumprimento aos termos e condições neles estabelecidas, respeitando todas as condições constantes do clausulado de participação, bem como nos respetivos anexos e demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, segurança e funcionamento do equipamento.
3. Mais declara, autorizar o Município de Leiria, a utilizar a informação constante nos formulários para divulgação de publicações a realizar (eventos, dados para inscrição no evento, dados para efeitos de seguro, newsletters e página web) e na listagem de operadores que constará no site do Município de Leiria.

Artigo 41.º

Informação Relativa ao tratamento de dados pessoais



Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais

1. O Município de Leiria assume um compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais de cada operador.

2. Os dados recolhidos serão utilizados apenas para os fins acima indicados, única e exclusivamente pelo Município de Leiria e não serão cedidos a quaisquer terceiros. Nos termos da Lei, poderá, a qualquer momento solicitar o acesso e alterações dos seus dados, retirar o consentimento prestado neste formulário ou solicitar a remoção / esquecimento total dos mesmos, enviando um e-mail com a respetiva solicitação para: cmleiria@cm-leiria.pt.

3. O Município de Leiria na qualidade de entidade organizadora, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da Feira, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.

4. Todos os operadores e expositores autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Município de Leiria devidamente identificados.

5. A entrada e permanência de visitantes, operadores e qualquer outra pessoa na Feira, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à Município de Leiria, NIF 505181266 com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, autorizando, em consequência que a mesma, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da Feira, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, sites, facebook da Feira de Leiria, da Visite Leiria, do Município de Leiria e outras redes sociais, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.

6. Aplica-se ao disposto neste artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade do Município de Leiria, a respeito da proteção de dados pessoais:

a) Identificação do responsável pelo tratamento: Luis Narciso, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

b) Sede/Morada: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República – 2414-006 Leiria, Telefone: 24483500; Email: cmleiria@cm-leiria.pt

- FINALIDADES: Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos e serviços; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade do Município de Leiria; Elaboração da revista, catálogo ou outro suporte físico ou eletrónico da Feira, Guias ou quaisquer outras publicações associadas à Feira ou ao contrato celebrado.

- RECOLHA: Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, operadores, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

- TRATAMENTO: A Câmara Municipal de Leiria mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação. Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.



- **CONSERVAÇÃO:** Os dados pessoais são conservados pelo período necessário para cumprimento de obrigações legais. O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com o Município de Leiria é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

- **TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS:** O Município de Leiria transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- c) Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.

- d) No interesse legítimo do Município de Leiria;

- **DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS:** Os titulares dos dados têm os seguintes direitos:

- a) Direito à Informação;
- b) Direito de Acesso,
- c) Direito de Retificação;
- d) Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais);
- e) Direito à Limitação no Tratamento;
- f) Direito de Portabilidade;
- g) Direito de Oposição,
- h) Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível;
- i) Apresentação de Reclamações.

7. Sempre que pretender o exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 - Leiria

8. Os dados fornecidos à Município de Leiria serão tratados de acordo com a Política de Privacidade do Município de Leiria e de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 42.º

Avaliação

1. Todos os operadores na Feira serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.

2. A avaliação de qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

3. Até ao dia 31 de julho de 2025, será remetida, por carta simples, avaliação dos operadores com a classificação atribuída no âmbito da avaliação de qualidade.

4. O operador disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar, por escrito, as observações relativas à classificação obtida no âmbito da avaliação de qualidade.

5. As observações apresentadas pelo operador, nos termos do número anterior, devem ser decididas pela Município de Leiria, depois de ouvida a Entidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo previsto para o efeito.

Artigo 43.º

Restituição dos cheques caução

As cauções que hajam sido prestadas nos termos do presente Programa serão devolvidas até ao fim do mês de julho, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Município de Leiria.



Capítulo III

Disposições finais

Artigo 44.º

Competências

As competências que, no presente regulamento, se encontram cometidas à Câmara Municipal de Leiria, podem ser objeto de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores, com exceção da prevista no artigo seguinte.

Artigo 45.º

Casos omissos

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Programa serão resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 46.º

Responsabilidade

1. Cada operador é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos operadores

2. O operador é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi adjudicado, nas condições seguintes:

a. Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, a importância será igual à paga pela instalação, sob pena de perda da caução;

b. Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização, sob pena de perda da caução.

Artigo 47.º

Definições

Para efeitos do presente Programa, devem ser consideradas as seguintes definições:

a) **Candidatura Efetiva** – Toda a Candidatura apresentada com valor igual ou superior à base de licitação e com toda a documentação exigida pelo presente edital para esse Tipo de Atividade;

b) **Opositor Efetivo** – O Feirante com candidatura efetiva para o mesmo Tipo de Atividade;

c) **Divertimento aberto eletromecânico** – O divertimento que possui o seu perímetro totalmente aberto, permitindo a visibilidade do seu funcionamento e a visibilidade de outros divertimentos, qualquer que seja a posição em relação ao mesmo;

d) **Divertimento lateral eletromecânico** – O divertimento que, devido à sua construção, possui o seu perímetro ou parte fechado ou o divertimento que devido ao facto de possuir laterais ou traseiras fechadas, obrigam a uma montagem específica (lateral);

e) **Colaboradores** – Os familiares dos candidatos, conjugues, uniões de facto, parentes na linha direta, ascendentes e descendentes, e ainda pessoas singulares empregadas ou não, que colaborem no exercício da atividade;

f) **Lugar em Espaço a Céu Aberto** - Espaço para exploração de um Tipo de Atividade, em estrutura e montagem dos próprios concorrentes, que inclui a área total ocupada, nomeadamente com toldos, avançados, palas, anexos ou outras formas de apoio à instalação;

g) **Espaço Estandarizado** – Espaço com medidas definidas pela Entidade Gestora Coordenadora compondo um lote para desenvolvimento de um Tipo de Atividade, em instalações dos concorrentes;



Artigo 48.º

Consulta do Programa

Este Programa pode ser consultado no edifício sede do Município de Leiria e seu sítio, em www.cm-leiria.pt e em www.feiradeleiria.pt.

Artigo 50.º

Publicidade

O presente Programa será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município de Leiria e seu sítio, em www.cm-leiria.pt e em www.feiradeleiria.pt.

Artigo 51.º

Anexos ao Programa

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta provisória com a organização das áreas da Feira, os lugares existentes na Feira e as normas das instalações sonoras da Feira.

ANEXO I

PLANTA A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 8.º DO PROGRAMA

ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

De acordo com a planta provisória, o recinto da Feira divide-se nas seguintes áreas de atividade:

ÁREA DAS DIVERSÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Divertimentos Adultos e Familiares Radicais;
- Zona dos Divertimentos Familiares;
- Zona dos Divertimentos Infantis;
- Zona de Jogos;

ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, que inclui as seguintes zonas;

- Zona das Doçarias, Aperitivos e Guloseimas;
- Zona da Praça do Street Food (snacks bares, farturas, ...)
- Zona da Praça da Gastronomia (tasquinhas e restaurantes em tenda – só para associações);
- Zona de Tasquinhas (exterior)

ÁREA DE EXPOSIÇÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Stands Exteriores de Aluguer (madeira);
- Zona do Centro de Exposições (tenda);

ÁREA AUTOMÓVEL, que inclui as seguintes zonas:

- Zona de exposição automóvel;
- Zona de exposição de máquinas agrícolas;

ÁREA DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E AUTARQUIAS LOCAIS

- Ipss's
- Juntas de Freguesia
- Associações Desportivas, Recreativas e Culturais;



ANEXO II
LUGARES NA FEIRA
NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

1. ÁREA DAS DIVERSÕES

1.1. DIVERTIMENTOS ADULTOS, FAMILIARES E RADICAIS

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
1	Pista carros choque	18.500,00 €
4	Divertimentos abertos eletromecânicos:	
	Diferentes entre si com lotação igual ou superior a 20 lugares	7.500,00€
	Diferentes entre si com lotação inferior a 20 lugares	7.000,00€
3	Divertimentos laterais eletromecânicos	
	Diferentes entre si - lotação igual ou superior a 20 lugares	7.500,00€
	Diferentes entre si - lotação inferior a 20 lugares	7.000,00€

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

1.2. DIVERTIMENTOS FAMILIARES (divertimentos diferentes entre si, compostos por trilhos e/ou impulsão leve)

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
1	Carrossel circular	7.500,00€
4	Divertimentos Diferentes Entre Si	2.500,00€
1	Simulador em equipamento único, com o mínimo de 15 lugares	1.000,00€
2	Pavilhões de Diversão	1.500,00€
1	Roda Gigante	2.500,00€

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

1.3. DIVERTIMENTOS INFANTIS

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
1	Pista de Carril	7.500,00€
1	Pista de Carrinhos de Choque	5.000,00€
1	Pista de Motas de Choque	1.500,00€
4	Carrosséis Diferentes Entre Si ⁽²⁾	1.100,00€
2	Outros Divertimentos, diferentes entre si, com lotação igual ou superior a 10 lugares ⁽²⁾	1.350,00€
1	Divertimento com lotação inferior a 10 lugares ⁽²⁾	1.350,00€
3	Postos de venda de Balões de festa e/ou personalizados	40,00€/m ²

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

⁽²⁾ Não são permitidos divertimentos tipo insufláveis e/ou divertimentos que contenham água no seu interior em quantidade superior a 1m³.

1.4. OUTROS DIVERTIMENTOS/JOGOS COM PRÉMIOS/HABILIDADE



LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
2	Reboque de jogo até ao máximo de 6 lineares de frente	2.750,00€
1	Reboque de jogo superior a 6 metros lineares de frente até ao máximo de 9 metros, com um único equipamento	3.000,00€
1	Reboque de jogo superior a 9 metros lineares de frente até ao máximo de 14 metros, com um único equipamento	3.250,00€
1	Tômbola com mais de 14 metros lineares de frente, com um único equipamento	3.500,00€
2	Máquina de jogo de pelúcia até 6m2	650,00€

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

1. Não é autorizado o uso de microfone e ou buzinas, salvo no lugar de tômbola;
2. A medição das frentes faz-se com as laterais abertas (caso existam) e sem lança de reboque;

2. ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

2.1. DOÇARIAS, APERITIVOS E GULOSEIMAS ^{(1) (2)}

Pequenas explorações em instalações próprias e lugares em espaço a céu aberto e estandardizado, **com área máxima de 15m² (5mts.x3mts.)** até ao limite máximo de **5 máquinas por lugar**.

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
8	Gelados	200,00€
8	Pipocas	400,00€
8	Algodão doce	200,00€
3	Granizados	150,00€
2	Waffers, crepes, bolacha americana e/ou tripas	130,00 €/m ²
3	Equipamentos de venda de bolas de berlim, pasteis natas, donuts e outros	130,00€/ m ²

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal.

⁽²⁾ Nos termos das diretivas do parlamento europeu, é expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei e perda de caução.

NOTA:

- Quando o candidato apresentar candidatura para Pipocas, Gelados e Algodão Doce, **a classificação final é atribuída pela classificação das pipocas;**
- Caso a quantidade de máquinas ou o espaço utilizado ultrapasse esses limites, será necessário obter a **aprovação prévia da organização**, de acordo com critérios estabelecidos pela entidade organizadora por forma a garantir a qualidade dos serviços prestados sem interferir no conforto e na experiência dos visitantes do evento.
- Em caso de deferimento, haverá lugar ao pagamento de um custo extra de 75,00€/m linear + IVA à taxa legal em vigor.
- No caso de haver mais máquinas, o pagamento será feito de acordo com a proposta efetuada;

2.2. COMIDAS E BEBIDAS ^{(1) (2)}

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
-------	------------	---------------------------



---	Bares (bar, pão com chouriço, pão quente, cachorros, Kebab, ...) até ao limite de 90 metros lineares	180,00€/m ²
5	Rulotes de venda de farturas, churros e seus derivados em lote de 8mx4m	6.000,00€/lote
1	Rulote/Bar de venda de farturas, churros e seus derivados	6.000,00€/lote
1	Equipamento de venda ambulante de batatas fritas em lote de 2mx3,5m	1.350,00€/lote
11	Restaurantes para a Praça de Gastronomia com as dimensões de 4,5m x 5m	2.000,00€
8	Bares & Petiscos com as dimensões 3m x 3m (Praça da Gastronomia)	1.000,00
10	Stands exteriores c/ 9m ² , sem laterais e destinados a gastronomia	850,00€/cada

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

- ✓ A área de esplanada será aquela que vier a ser definida pela Entidade Gestora.
- ✓ **Não é permitida a ocupação das vias de circulação** da Feira com viaturas de cargas e descargas, sendo esta violação sancionada nos termos do artigo 37º do presente Programa.
- ✓ Os lotes para farturas, churros e derivados tem as dimensões de **8mx4m**. os operadores que necessitarem de mais espaço devem solicitá-lo à Entidade Gestora, e em caso de deferimento, haverá lugar ao pagamento de um custo extra de 180,00€/m linear + IVA à taxa legal em vigor.
- ✓ O número de bares a instalar, na zona de restauração dependerá das áreas dos equipamentos, às quais será cobrada a profundidade de 3,5m, até um limite máximo de 90 metros lineares, sendo que destes serão deixados 1,5m entre equipamentos;
- ✓ **Os operadores ficam obrigados a adquirirem os produtos como a cerveja, refrigerantes, águas, etc. à entidade a designar pela Organização.**
- ✓ Cabe à entidade Gestora a atribuição dos espaços de acordo com nº 1 do artigo 5º. do presente programa.
- ✓ **Praça da Gastronomia** - espaços destinados unicamente a associações/coletividades sediadas no concelho de Leiria, com inscrição obrigatória, nos termos das Normas de Participação para a Praça de Gastronomia;
- ✓ Os operadores serão responsáveis pela venda ao público dos copos reutilizáveis oficiais, sendo que a disponibilização dos mesmos será efetuada por entidade a indicar pela Câmara Municipal de Leiria, nos termos e condições a fixar.
- ✓ Nos termos das diretivas do parlamento europeu, **é expressamente proibida** a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei e perda de caução.
- ✓ **Copos reutilizáveis** - a Organização disponibilizará a venda de copos reutilizáveis. Contudo, permitirá que os participantes utilizem seus próprios copos, mas com a condição de aprovação prévia.
- ✓ O copo deve estar em boas condições, sem rachaduras ou danos que possam comprometer a segurança
- ✓ **Em caso de não conformidade:** se um participante tentar utilizar um copo não aprovado, ele pode ser impedido de utilizá-lo e será orientado a adquirir um copo da organização. Em casos recorrentes ou de resistência, o participante pode ser notificado formalmente, aplicando-se o disposto no nº 1 do artigo 36º do presente Programa.
- ✓ Os stands exteriores destinados para gastronomia são distribuídos até ao limite de 2 por cada candidato;

3. ÁREA DAS EXPOSIÇÕES

DESIGNAÇÃO	VALOR BASE ⁽¹⁾
110 Stands Exteriores, para Comércio, com 9m ² (3mx3m) e sem laterais (*)	525,00€/cada
7 Stands Exteriores, para Comércio, com 25m ² (5mx5m) e sem laterais	950,00€/cada



18	Stands interiores no Centro de Exposições com 25m2 (5m x5m)	55,00€/m2
12	Stands interiores no Centro de Exposições com 9m2 (3m x3m)	55,00€/m2
1	Espaço livre até ao máximo de 4m2 para "photo booth"	525,00€
3	Concessionários de automóveis ligeiros- espaços <i>standardizados</i> 10mx13m	1.250,00€/lote
3	Máquinas Agrícolas - espaços <i>standardizados</i> 10mx13m	
–	Ativação de marcas e publicidade	desde 50,00€/m2

⁽¹⁾ Ao valor base da proposta acresce IVA à taxa legal

- ✓ Os operadores que fiquem com os dois primeiros stands exteriores localizados a sul da exposição, junto à avenida principal, ficam sujeitos ao pagamento de mais 30% sob a proposta apresentada.
- ✓ Para os operadores que pretendam luz trifásica, devem fazer o pedido à Entidade Gestora, que verificará a disponibilidade de energia, e em caso de viabilidade do pedido, os custos serão aplicados ao operador;
- ✓ Para as situações referidas na alínea anterior, caso os operadores não procedam em conformidade, e em casos de apagão, ficam estes, sujeitos ao pagamento de custos associados com a religação (técnico e material) e à disponibilidade de energia elétrica;
- ✓ O espaço destinado à ativação de marcas e publicidade será definido de acordo com a tipologia de cada ação, sendo que o valor mínimo é de 50,00€/m2, mais Iva à taxa legal em vigor.

4. ÁREAS DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS E AUTARQUIAS LOCAIS - STANDS EXTERIORES (3x3m, madeira, com estrado e/ou alcatifa e eletrificados)

- 1 - É obrigatória a apresentação de candidatura nos termos do presente programa;
- 2 - Os stands destinados às instituições e associações serão espaços exteriores de 3x3 metros, cuja atribuição será realizada conforme a disponibilidade dos stands e a ordem de registo das candidaturas, sendo concedido no máximo um stand por cada associação.
- 3 - Nos termos das diretivas do parlamento europeu, é expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei.
- 4 - As instituições e associações são obrigadas ao pagamento da limpeza, desinfeção e higienização do recinto, nos termos do ponto seguinte.

5. LIMPEZA, DESINFEÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

A limpeza, desinfeção e higienização das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, durante o período da Feira de Leiria, será assegurada pelo Município de Leiria, pelo que cada operador pagará os seguintes valores:

- a. Restaurantes, snack-bares, tasquinhas, farturas, waffers, (...) 150,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)
- b. Restantes operadores 75,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor)

6. ÁREAS DOS DORMITÓRIOS

- 1) A Município de Leiria, no âmbito da realização da Feira de Leiria, **não está vinculada à obrigatoriedade de ceder espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita** dos operadores no recinto ou num espaço a criar para o efeito.
- 2) O Município de Leiria não dispõe de um espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita de operadores da Feira de Leiria. Contudo, e em parceria com entidades particulares, aprovou em sede de reunião de Câmara, o protocolo de cedência do Loteamento, situado a nascente da Rua Paulo VI, para o efeito.
- 3) Dado tratar-se de uma área limitada, os operadores deverão efetuar o seu pedido por escrito em formulário próprio;



- 4) O não preenchimento do pedido pode condicionar a atribuição de lugar, nos termos do nº 1 do presente artigo.
- 5) Cada candidato poderá beneficiar, apenas, de 1 lugar por cada candidatura.
- 6) A atribuição de espaço será feita mediante o pagamento de €100,00 mais IVA à taxa legal em vigor.;
- 7) Para os operadores que pretendam luz trifásica, devem fazer o pedido à Entidade Gestora, que verificará a disponibilidade de energia, e em caso de viabilidade do pedido, os custos serão aplicados ao operador;
- 8) O Município de Leiria fornecerá energia elétrica de 16Amp monofásico para cada equipamento inscrito.
- 9) Para as situações referidas na alínea anterior, caso os operadores não procedam em conformidade, e em casos de apagão, ficam estes, sujeitos ao pagamento de custos associados com a religação e à disponibilidade de energia elétrica;
- 10) Todos os candidatos que pretendam beneficiar do espaço de dormitórios, deverão entregar um cheque caução de €500,00 (quinhentos euros), devendo o mesmo ser emitido à ordem do Município de Leiria, destinado a assegurar a garantia do cumprimento das normas constantes do presente Programa e ressarcimento de eventuais danos causados ao Município de Leiria.
- 11) Após o término do evento, o período de desmontagem dos dormitórios e demais instalações deverá ocorrer dentro 10 dias seguidos, e todos os expositores e participantes devem garantir que seus espaços sejam desocupados e totalmente desmontados até dia 05 de junho de 2025
- 12) É obrigatório que todos os materiais, equipamentos e produtos sejam removidos dentro do prazo estabelecido. Qualquer item deixado após a data-limite será considerado abandonado, podendo ser removido pela organização do evento às suas custas, sem prejuízo da aplicação de multas ou outras penalidades previstas no regulamento.
- 13) A não observância do prazo de desmontagem poderá resultar em sanções, cumulativamente à restrição de participação em futuros eventos, conforme previsto no presente programa.

ANEXO III

NORMAS DAS INSTALAÇÕES SONORAS DA FEIRA REFERIDAS NO ARTIGO 28º DO PROGRAMA

A Feira é uma manifestação de características populares, alegre e ruidosa. Se a existência de música e som é encarada com desagrado por muitas pessoas, que a consideram lesiva do seu bem-estar, é, contudo, defendida por outros como um elemento indissociável da natureza alegre da Feira.

Reconhece a Câmara Municipal que não pode descaracterizar a Feira proibindo as emissões das instalações sonoras, mas sente-se na obrigação de limitar os seus efeitos sobre o bem-estar dos que se sentem lesados.

Para além de solicitar a compreensão dos feirantes e a sua melhor colaboração para garantir o direito de descanso daqueles que o pretendem, ou dele necessitam, importa estabelecer regras que o salvaguardem.

É com a finalidade de conciliar, tanto quanto possível, os interesses em presença que são aprovadas as seguintes normas das instalações sonoras no período da Feira.

Artigo 1.º -Difusão de som

1. A emissão de som fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L(índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer (20h00-23h00) e de 55 dB(A) no período noturno (23h00-07h00).
2. Para efeitos de verificação dos valores referidos no número anterior o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.
3. Quando da colocação de material, designadamente altifalantes, não poderão iniciar a sua montagem sem a presença de um dos elementos dos serviços de Fiscalização, os quais se encontram no secretariado da Feira.
4. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “corneta” na difusão do som.
5. Não é permitida a utilização de buzinas ou similares, bem como, através de microfone, parando o som musical ou sobrepondo, utilizar através da palavra diálogo para os utilizadores do Divertimento ou para o público em geral.



6. As emissões, bem como o volume sonoro e a colocação de altifalantes devem ser regulados e colocados de forma a não incomodar os outros operadores e o público em especial.

Artigo 2.º - Períodos de emissão

1. As emissões sonoras devem obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, e só são permitidas até às 24H00, de domingo a quinta-feira e até às 01H00 às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.
2. A partir das horas referidas no ponto anterior, as instalações de som serão completamente silenciadas.
3. A partir das 23H00 de domingo a quinta-feira e das 24H00 às sextas, sábados e vésperas de feriado, as emissões sonoras devem ser significativamente reduzidas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3.º - Fiscalização

1. O cumprimento das disposições nos artigos anteriores será fiscalizado pelos Serviços da Câmara Municipal e pelas autoridades competentes.
2. Será efetuada pelo menos uma medição sobre o valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior ao longo do período da Feira, sem prejuízo de outras que se manifestem necessárias.

Artigo 4.º - Incumprimento

1. Qualquer das entidades referidas no artigo anterior pode mandar silenciar os equipamentos ou ordenar a redução do volume de som quando constatar que as emissões contrariam o disposto no artigo 1º do presente anexo.
2. Se não forem cumpridas estas determinações, será entregue ao infrator uma advertência escrita emitida pela entidade que as comunicou.
3. À segunda advertência, será feita uma participação para a Câmara que, depois de ouvir o infrator, pode determinar o encerramento da instalação sonora.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização abusiva de instalações sonoras pode determinar a atribuição da pontuação mínima na avaliação final (no valor de zero).